1915

Fls. 1

Juizo de Direito da Comarca da Palhoça, do Estado de Santa Catharina

Escrivão
Febronio

Arrolamento.

Victalina Nunes Pereira — Inv.te

Ivo Pereira da Silva — Inv.do

Autuação

Aos desoito dias do mez de Junho de mil novecentos e quinze, nesta Villa da Palhoça em meu cartorio compareceram digo autuei a peticão seguinte; e faço este termo. Eu João Febronio de Oliveira Escrivão, que este escrevi.

Illmo Snr Dr Juiz de Direito da Comarca

A. como requer. Designe-se dia para o arrolamento e P. Ma. de intimação ás partes e á Promotoria Publica.

Palhoça, 17 de Junho de 1915.

[illegible]

Diz o Promotor Publico desta comarca que tendo fallecido no districto de Garopaba, Ivo Pereira da Silva, deixando bens para inventariar-se, vem por isso perante a V.S. requerer que seja intimada na qualidade de inventariante Dona Vitalina Nunes Pereira, para prestar a promessa de inventariante, com o fim de proceder o arrolamento no prazo da Lei.

E. R. Deferimento

Palhoça em 17 de Junho de 1915

Jorge Knoll

Certifico ter intimado pessoalmente o Promotor Público para assistir ao analamento amanhã ás 11 horas na sala das audiencias; do que dou fé.
Palhoça, 25 de Agosto de 1915.
O escrivão
João Filomeno de Oliveira

Juntada
Aos vinte e cinco dias do mez de Agosto de mil novecentos e quinze, em meu Cartorio juntei a estes autos o mandado que adiante segue; e para este termo. Eu João Filomeno de Oliveira, escrivão, o escrevi:

O Doutor Pedro Estellita Carneiro Lins, Juiz de Direito da comarca da Palhoça, na forma da lei.

Mando ao official de justiça d'este Juizo, a quem este for apresentado, por mim assignado que vá a Garopaba, e sendo ali, intime a viuva Victalina Nunes Pereira, para vir a Juizo, no prazo de cinco dias, afim de prestar a promessa dos bens deixados por seo finado marido, que se acham em seo poder, sob pena de sequestro. O que cumpra. Palhoça 18 de Junho de 1915. Eu João Febronio de Oliveira, Escrivão, que este escrevi.

Estellita

Certifico que fui a Rogar Garopaba desta comarca e ahi intimei a inventariante D. Vitalina Nunes Pereira por todo o conteudo do mandado retro que lhe foi lido que ficou sciente, O referido e verdade que dou fé, Palhoça 2 de Julho de 1915, O Official de Justiça, Manoel Domingos de Jesus.

$ 12:000
Recebi
Domingos

Junte-se aos autos. Preste a promessa de inventariante o procurador. Palhoça, 26 de Agosto de 1915.
Estelliita

Livro de Notas
N.º 3 fl. 40, v.

1.º Traslado

Traslado de Procuração bastante que fazem D.ª Vitalina Nunes Pereira, a seu filho Alfredo Senção Pereira, como abaixo se declara.

P. Lopes Santos

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno de mil e novecentos e quinze, neste districto de Paulo Lopes, Municipio de Garopaba, Comarca da Palhoça, Est. de Santa Catharina, em meu cartorio compareceu D.ª Vitalina Nunes Pereira, e as testemunhas abaixo assignadas, todos conhecidos de mim escrivão de Paz, do que dou fé. E por ella outhorgante perante mim e as mesmas testemunhas me foi dito que constitue seu bastante procurador seu filho Alfredo Senção Pereira, com poderes amplos e illimitados para em nome della outhorgante apresentar no inventario dos bens que ficaram por fallecimento de seu filho Ivo Marcellino Pereira, que se vai proceder no Juizo desta Comarca, podendo o dito procurador fazer promessa de inventariante, requerer em Juiz, fazer pedidos, assignar em todos os termos, e responder petições e o que mais necessario for relativamente ao mesmo

inventario e substabelecer este em quem lhe convier com ou sem reserva de poderes, O que tudo deu por firme e valioso assim disse ella outhorgante depois de lhe ser lido e achado confor=me pediu-me este instrumento n'esta nota em fé do que eu escrivão o fis, assignou a rogo della outhorgante por não saber ler nem escrever Estevão Manoel dos Santos, com as testemunhas Christino Lopes Dutra, Manoel Feliz de Souza, todos conhecidos de mim escrivão de Paz, que escrevi e assigno (Assignados) Frederico Victorino Santos. Paulo Lopes 19 Agosto de 1915. Estevão Manoel dos Santos. Christino Lopes Dutra, Manoel Feliz de Souza. Estava uma estampilha Federal no valor de 2000 reis devidamente inutilizada. Era o que se continha no proprio original transcripto as fls. do Livro de minhas nota, e do qual bem e fielmente extrahi este traslado do que dou fé; Eu Frederico Victorino Santos, escrivão e escrevi em publico e raso.

Em Tº. da F. V. S. verdade

em tempo, deixa de ser sellado este por não ter sellos na ocasião.

O Escrivão de Paz
Frederico Victorino Santos

P. 5.000
S. F. 2000
7.000
Santos

Lançamento Fls. .....

№ 1840

Imposto 5$000
Multa $600
5$600

Estado de Santa Catharina

IMPOSTO SOBRE O CAPITAL

EXERCICIO DE 1915

Certifico que o Snr. Ivo Pereira da Silva

deve a quantia de Cinco Mil reis

correspondente ao imposto sobre o seu capital de 1:200$000,
assim representado:

Bens diversos ou capital tributavel	(1/2 %)	500$000
Terras	(1/4 %)	700$000
		$

cuja quota é relativa a 5,000 reis do corrente exercicio.

P. Fiscal de Rendas Estadoaes de Garopaba

em 30 de Maio de 1915

O Inspector
Sá

Recebi em 21 de Agosto de 1915

O Inspector
Pedro de Sá

Typ. Boehm — Joinville.

Promessa de inventariante.
Aos vinte e seis dias do mez de Agosto de mil novecentos e quinze, n'esta Villa da Pedrosa, na sala dos audiencias, presentes o Dr. Doutor Juiz de Direito, commigo Escrivão abaixo nomeado, e o procurador da inventariante Dr. Alfredo Assumpção Pereira, a quem o Juiz deferio a promessa de bem e fielmente dar a descripção e avaliação todos os bens, valores, direitos e acções que pertenceram ao finado João Pereira da Silva, sem occultar cousa alguma de qualquer valor que seja sob pena de sonegados; e outrosim que fizesse as declarações indispensaveis a boa ordem do inventario e da partilha. E sendo por elle acceita a promessa se obrigou a proceder no forma recommendada sob as penas da lei e assignou a rogo o Dr. João Antonio de Souza, com o Juiz. Eu João Tebronio de Oliveira, Escrivão, que o escrevi.

João Antonio de Souza

Titulo de Herdeiros.

Em seguida pelo inventariante foi dito que o inventariado tinha fallecido no dia 30 de Agosto de 1913, no estado de solteiro, deixando como unica herdeira sua mãi Victalina Nunes Pereira. E foram estas as declarações que fez e assignou a seo rogo o Snr. João Antonio de Souza. Eu João Febronio de Oliveira, Escrivão, que este escrevi.

João Antonio de Souza

Auto de descripção e avaliação de bens.

Em seguida e no mesmo lugar presentes o Snr. Doutor Juiz de Direito, commigo Escrivão abaixo nomeados o inventariante e o Promotor Publico, Snr. Jorge Knoll, procedeo-se a descripção e avaliação dos bens, como adiante se declara:

Immoveis:

Deo o inventariante a descrever vinte e duas e meia braças de terras de frente no lugar Camboa fazendo frente em terras de José Bento, e fundos nas vertentes do morro do ribeirão grande

extrema pelo Norte, com terras
de Manoel Carlos Cacho, e pelo
Sul, com quem de direito, avali-
dos por cem mil réis. Sessen- 100.000
ta e meia braças de terras de
frente no mesmo lugar, fazen-
do frente em terras de herdei-
ros de Marcellino Pereira e
fundos as vertentes, extrema
pelo Norte, com terras de Ro-
que Hernandes, e pelo Sul,
com terras de Florentino Nunes
Pereira, avaliado por setenta
e tres mil réis. Quarenta braças 73.000
de terras de frente, com cincoen-
ta ditas de fundos, fazendo
frente com quem de direito,
extrema pelo Norte, com ter-
ras de herdeiros de José Bento
Pereira, e pelo Sul, com ter-
ras de Thomaz Pereira, avali-
dos por oitenta mil réis. 80.000
Mais vinte braças de terras
de frente extrema pelo Norte
com terras de herdeiros de Ma-
noel Fernandes, e pelo Sul, com
terras de herdeiros de Manoel
Thomaz Pereira, pelo Leste e
Oeste, com terras de herdeiros
de Daniel da Silva, avaliado por 60.000
Mais vinte e cinco braças de
terras de frente, fazendo frente
em terras de Florentino Nunes Pereira,

e fundos na estrada que segue
João Paulo Lopes, extrema pelo
Leste e Oeste, com terras de Florên-
tino Nunes Pereira, avaliado por
100.000 Cem mil réis.

Monte

Achou o Juiz commigo Escri-
4/13.000 vão, que o monte mór importa em
Descontando-se os custos prova-
veis no valor de cem mil réis
3/13.000 fica liquido do monte, de
cuja quantia se faz pagamento
a meira inventariante.
Pagamento a inventariante
D. Vidalina Nunes Pereira, da
3/13.000 quantia de
Haverá vinte e duas e meia
braças de terras de frente, fazen-
do frente em terras de José Bento,
e fundos em terras, digo nas
vertentes do mesmo do ribeirão
grande, extrema pelo norte
com terras de Manoel Carlos
Coelho, e pelo Sul, com quem
de direito, avaliado por cem mil
100.000 réis. Haverá dezoito e meia bra-
ças de terras de frente, fazendo
frente em terras de herdeiros
do finado Marcellino Pereira
e fundos as vertentes, extrema
pelo Norte, com terras de Roque
Hernandes, e pelo Sul, com terras
de Florentino Nunes Pereira,

avaliados por setenta e tres mil réis. Haverá quarenta 73.000
braços de terras de frente com cincoenta de fundos, fasendo frente com quem de direito, extrema pelo norte, com terras de herdeiros de José Bento Pereira, e pelo Sul, com terras de Thomaz Pereira, avaliados por oitenta mil réis. Haverá 80.000
vinte braços de terras em quadros, extrema pelo Norte, com terras de herdeiros de Manoel Fernandes, e pelo Sul, com terras de herdeiros de Manoel Thomaz Pereira, pelo Leste e Oeste, com terras de herdeiros de Daniel da Silva, avaliados por 60.000
Pagamento ao procurador da inventariante, Alfredo de Assumpção Pereira, por despezas e custos, da quantia de 100.000
Haverá vinte e cinco braços de terras de frente fasendo frente em terras de Florentino Nunes Pereira, e fundos na estrada que segue para Paulo Lopes, extrema pelo Leste e Oeste, com terras de Florentino Nunes Pereira, avaliados por cem mil réis. Concluido 100.000
por esta forma o presente arrolamento mandou-se o

Juiz mandou este auto, que assigna com o Promotor Publico, assignando a rogo do inventariante por não saber escrever, o Snr. João Antonio de Souza Cummings. Escrivão; do que dou fé. Eu João Febronio de Oliveira Escrivão, o escrevi.

Pedro Estellita Carneiro Lins

Jorge Knoll

João Antonio de Souza

Conclusão.

Em seguida faço estes autos conclusos ao Snr. Doutor Juiz de Direito; e faço este termo. Eu João Febronio de Oliveira, Escrivão, o escrevi.

Clz.

Vista á Collectoria Estadual.
Palhoça 26 de Agosto de 1915.
P. Estellita

Data

E na data supra em meu cartorio me foram entregues estes autos; e faço este termo. Eu João Febronio de Oliveira Escrivão, que este escrevi.

Vista

Em seguida faço estes autos com vista a Collectoria Estadoal; e faço este termo. Eu João Febronio de Oliveira, Escrivão, o escrevi.

Nada tenho a oppor.
Collectoria Estadual da Palhoça, em 26 de Agosto 1915.
O Escrivão
João Febronio

Data

Em data supra em meo cartorio me foram entregues estes autos; e faço este termo. Eu João Febronio de Oliveira, Escrivão, que o escrevi.

Conclusão

Em seguida faço estes autos conclusos ao Dr. Doutor Juiz de Direito; e faço este termo. Eu João Febronio de Oliveira, Escrivão, o escrevi.

Contados, sellados e preparados, voltem.
Palhoça, 27 de Agosto de 1915.
P. Costella

Data

Em data retro, em mes contado me foram entregues estes autos; e faço este termo. Eu João Febronio de Oliveira, Escrivão, o escrevi.

Guia.

Estes autos pagam o sello de seis folhas, um mandado e uma petição no valor de R$ 3.500

Palhoça 27 de Agosto de 1915.

O Escrivão

João Febronio de Oliveira

Conta.

Ao Juiz

D 2000 600 600 Desp. 4 Prom. mand.	3200	
3000 3500 Part. sentença	6500	9700
Ao Promotor		
Petição		1500
Ao Escrivão:		
500 1000 3750 Aut. Prom. cit	5250	
1500 2000 2900 Mand. autorização	6.400	
250 1000 1000 Guia, conta cit. ou sentença	2250	
Termos 10.	1500	15.400
Ao official:		
Conta do mandado		12.000
Sellos		4.000
		42.600

Palhoça 27 de Agosto de 1915.

O Escrivão

João Febronio de Oliveira

Conclusão.

Em seguida os faço conclusos ao Exmo. Doutor Juiz de Direito; e faço este termo. Eu João Febronio de Oliveira, Escrivão, que este escrevi:

Clz.

Julgo por Sentença a partilha de fls. _ para que produza seus effeitos juridicos.
Custas na forma da Lei
Publique-se e intime-se.
Palhoça, 27 de Agosto de 1915.
O Juiz de Direito
Pedro Castello Carneiro Lins

Publicação.

Em seguida em meu cartorio foi publicada a sentença supra; e faço este termo. Eu João Febronio de Oliveira, Escrivão, o escrevi:

Certifico que intimei o procurador da inventariante e o Promotor Publico pelo conteudo da sentença supra; do que dou fé:
Palhoça, 27 de Agosto de 1915
O Escrivão
João Febronio de Oliveira